



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Brejinho**  
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Lei Municipal n.º. 467/2018 de 13 de Setembro de 2018.

*Dispõe sobre atribuição de denominação a Faixa de Ciclovía e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

**Art. 1º** Denomina-se de **Vanderli Marques Ferreira** a faixa de Ciclovía Pública integrante do sistema viário do Distrito Sede do Município, localizada na margem esquerda da Rodovia BR 110, na saída para a Cidade de São José do Egito, conforme Planta de Localização integrante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO  
Recebido em 17/09/18  
Sousa  
Assinatura

  
**TANIA MARIA DOS SANTOS**  
Prefeita

TANIA MARIA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal  
CPF nº. 769.829.124-34  
Matrícula nº. 10.233

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, 153 – CENTRO – CEP: 56.740-000 BREJINHO (PE)  
TEL. (87) 3850-1156 –  
CNPJ: 11.358.173/0001-00